

ACÓRDÃO Nº 1128/2022 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.883/2008-3.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Prestação de Contas Ordinária
3. Responsáveis: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (139.379.364-91); Francisco de Assis Germano Arruda (073.970.463-04); João Emilio Gazzana (069.947.920-72); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimaraes (000.141.923-49); Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva (829.994.657-34); Paulo Sérgio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Pedro Rafael Lapa (075.167.544-04); Roberto Smith (270.320.438-87).
4. Unidades Jurisdicionadas: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; Banco do Nordeste do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: Leonor Chaves Maia de Souza (20.321/OAB-CE) e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a prestação de contas ordinária do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste referente ao exercício 2007,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento do julgamento deste processo, nos termos do art. 157 do Regimento Interno do TCU e do art. 47 da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. incluir no rol de responsáveis, por força do disposto no art. 12, § 6º, incisos III, IV, VIII, XIII, XV e XVI, da Instrução Normativa-TCU 47/2004, Luiz Carlos Everton de Farias, Paulo Sérgio Rebouças Ferraro, João Emilio Gazzana, Luiz Henrique Mascarenhas Corrêa Silva, Pedro Rafael Lapa, Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, Francisco Assis Germano e Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Roberto Smith, Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães, Pedro Rafael Lapa e Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, em razão das irregularidades descritas no voto que fundamenta esta deliberação, deixando de aplicar-lhes multas em virtude de tal providência já haver sido tomada por ocasião da prolação dos Acórdão 1.078/2015-TCU-Plenário e 1.875/2017-TCU-Plenário;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Francisco Assis Germano Arruda, em face das falhas relacionadas no voto que fundamenta esta deliberação, dando-lhes quitação;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas de João Emilio Gazzana, Luiz Carlos Everton de Farias, Luiz Henrique Mascarenhas Corrêa Silva e Paulo Sérgio Rebouças Ferraro, dando-lhes quitação plena;

9.6. determinar ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso ainda não o tenha feito, restitua ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste o valor de R\$ 761.307,99, atualizado monetariamente desde a data do recebimento da taxa de administração do mês de julho de 2007 até o dia da efetiva devolução, em cumprimento à metodologia estabelecida no Decreto 5.641/2005, encaminhando a este Tribunal os documentos comprobatórios;

9.7. fazer constar, na ata desta sessão, nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315/2020, comunicação do relator ao colegiado no sentido de ordenar à SecexDesenvolvimento que instaure processo de monitoramento da determinação constante do subitem 9.6 deste acórdão, no âmbito do qual deverá avaliar, dentre outras medidas, a proposição de instauração de tomada de contas especial caso haja descumprimento da determinação e seja constatado prejuízo ao erário em razão da apropriação irregular da taxa de administração do FNE no mês de julho de 2007;

9.8. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

10. Ata nº 6/2022 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1128-06/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral